



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 224/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TICKET SERVICOS S.A.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ nº **47.866.934/0001-74**, estabelecida à Rua Alameda Tocantins nº 125 – 20º andar, Bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiand, CPF nº 952.835.520-04, e pelo Sr. Diego Vitória de Moraes, CPF nº 007.275.350-13, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.029841/2013-84, Pregão nº 225/2013**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 224/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**

De acordo com o que faculta a Cláusula Nona, fica prorrogado o Contrato por **06 (seis) meses**, com início em **02/12/2018** e encerramento em **02/06/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo serviço de manutenção e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo fornecimento de peças, mantendo-se a taxa administrativa em 0,00%.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Ptes 108366 e 108371; Fonte 8100000000; Natureza 339030 e 339039.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Além do previsto na Cláusula Sétima do Termo de Contrato 224/2013, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

motivado pela homologação do resultado de um novo certame licitatório que será publicado em caráter de urgência, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

Jair Napoleão Filho  
CPF 342.374.379-49

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Luciano Rodrigo Weiland  
CPF: 952.835.520-04

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Diego Vitória de Moraes  
CPF: 007.275.350-13

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Marcos Felipe Ravazzoli  
CPF 951.553.680-49

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
CAROLINE ARAUJO  
CPF: 014.740.260-36

